



LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2018

“Concede direito à transporte, até suas respectivas residências, aos pacientes que retornam do Tratamento Fora do Domicílio – TFD - no município de Capelinha/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Capelinha, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Transporte e de Assistência Social, obrigado a providenciar o deslocamento gratuito dos pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD), às suas respectivas residências, tão logo retornarem ao município.

§ 1º Os pacientes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos idosos, gestantes, deficientes físicos e mentais, bem como aquele que, em razão do tratamento ao qual esteja sendo submetido, encontra-se impossibilitado de se deslocar por conta própria até sua residência.

§ 2º As condições elencadas no parágrafo anterior deverão ser comprovadas por atestado médico ou documento compatível capaz de comprovar a vulnerabilidade do paciente.

§ 3º O deslocamento de que trata esta lei se dará somente no âmbito da zona urbana do município de Capelinha e através de



Câmara de Capelinha
construindo uma grande história
CNPJ 20.638.204/0001-26

veículo próprio deste, que estará à disposição dos pacientes tão logo retornarem de viagem, no local de desembarque.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta do Município de Capelinha/MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Capelinha (MG), 26 de Outubro de 2018.

Gedalvo Fernandes de Araújo
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Capelinha/MG